



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 030/2020

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de monitoramento de informações nas mídias impressa, eletrônica e digital sobre a Justiça Eleitoral em âmbito municipal, regional e nacional, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 2.086 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 1.814/2020 (Pregão n. 014/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sérgio Machado Reis, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa SÉRGIO MACHADO REIS, estabelecida na TR SCES Trecho 2, s/n, Lote 08, Loja 01, Pavmto 1 Parte, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, telefone (61) 3225-3566 / 3963-3566, e-mail linear@linearclipping.com.br / sergio@linearclipping.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.441.200/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Sérgio Machado Reis, inscrito no CPF sob o n. 268.650.681-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de monitoramento de informações nas mídias impressa, eletrônica e digital sobre a Justiça Eleitoral em âmbito municipal, regional e nacional, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de monitoramento de informações nas mídias impressa, eletrônica e digital sobre a Justiça Eleitoral em âmbito municipal, regional e nacional, conforme requisitos técnicos a seguir descritos:

1.1.1. Entrega do material.

1.1.1.1. Via *internet*.

a) atualização e disponibilização diária na internet, para download e impressão, até às 11 (onze) horas (incluindo finais de semana e feriados), das matérias de veículos impressos, mídia digital e matérias dos veículos de rádio e TV (áudio e vídeo), com possibilidade de consultas

retroativas a partir do início do contrato e busca por assunto, veículo, data, bem como pelo inteiro teor do conteúdo das matérias; e

b) no topo da página, deve constar a logomarca personalizada do TRESA, enviada pela Contratante. A página inicial deverá apresentar a clipagem do dia, agrupadas por mídias (ex.: jornais impressos; colunistas políticos; internet; TVs; rádios; revistas, etc.), sub-agrupadas por veículo de comunicação e ordenadas pela data/hora de publicação (mídias eletrônicas e digitais). A impressão da clipagem deverá contemplar a opção individual e coletiva (permitindo selecionar várias matérias).

1.1.1.2. Produção de *newsletter* contendo todas as matérias sobre a Justiça Eleitoral, a cada dia, que deverá ser encaminhada à Assessoria de Imprensa por correio eletrônico e que permita o acesso aos conteúdos por meio de *links*. Este produto deverá englobar matérias de veículos impressos, mídia digital e matérias dos veículos de rádio e TV (áudio e vídeo). A disponibilização deve ocorrer até às 13h30.

1.1.1.3. Disponibilização mensal do material para *download*, em arquivos compactados. A entrega do material deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente: reportagens de TV, com as sinopses em arquivo .txt inclusas, no formato .mp4, codificado em H.264, com o tamanho do quadro de 480p e 768.000 bps de bitrate; reportagens de rádio, com as sinopses em arquivo .txt inclusas, no formato .mp3, com 128 Kbps de bit rate; reportagens na mídia impressa, com as sinopses em arquivo .txt inclusas, digitalizadas no formato .pdf, com camada OCR embutida e pesquisável; e reportagens na mídia eletrônica, em formato .pdf pesquisável. Deverá constar nos arquivos compactados, para cada matéria e/ou reportagem, um arquivo no formato XML, contendo informações referentes aos arquivos de mídia gravados para posterior inclusão em sistema informatizado do TRESA.

1.1.2. Quanto ao material, a contratada deve realizar a clipagem da mídia impressa no formato corte e colagem do material impresso, incluindo foto, se houver, com a digitalização deste material contendo camada OCR embutida e pesquisável em formato PDF, observando, ainda:

1.1.2.1. Clipagem dos jornais impressos: Grupo NSC – Santa Catarina; Notícias do Dia – Santa Catarina; Diário do Litoral (Diarinho); Notisul - Tubarão; Folha de São Paulo; Estado de São Paulo; e Valor Econômico. Além dos jornais citados, os jornais filiados à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (Adjorisc) e à Associação dos Diários do Interior de Santa Catarina (ADI), bem como a íntegra das colunas políticas: Moacir Pereira (DC); Anderson Silva (DC); Pedro Machado (Santa); Jefferson Saavedra (AN) e Fábio Gadotti (Notícias do Dia).

1.1.2.2. Clipagem semanal das principais revistas nacionais: Isto É; Época; Veja; e Carta Capital.

1.1.2.3. Clipagem diária dos Veículos de TV de Santa Catarina: deste item, devem ser monitorados, além das TVs citadas abaixo, as emissoras filiadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT). Em determinadas circunstâncias, poderão ser solicitadas reportagens de veículos nacionais. TVs: NSC TV - todas as suas afiliadas em Santa Catarina; RECORD NEWS; NDTV/RECORD - todas as suas afiliadas em Santa Catarina; SBT - todas as suas afiliadas em Santa Catarina; TV ALESC - Florianópolis; TV Câmara – Florianópolis; TV Justiça - Canal fechado; e TV Catarina - todas as suas afiliadas em Santa Catarina.

1.1.2.4. Clipagem diária dos Veículos de Rádio de Santa Catarina: deste item, devem ser monitoradas, além das rádios citadas abaixo, as filiadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT). Em determinadas circunstâncias, poderão ser solicitadas reportagens de veículos nacionais. Rádios: Guararema - São José; Guarujá - Florianópolis; Rádio Justiça - Brasília. Record - Florianópolis; CBN Diário – Florianópolis; Rádio Globo – Joinville; Regional - Florianópolis; e RNA- ACAERT.

1.1.2.5. Clipagem diária dos seguintes sites de notícias: Blogs on line do Grupo NSC – Santa Catarina: Moacir Pereira; Upiara Boschi; Anderson Silva; Jefferson Saavedra e Carolina Bahia; ND online – Fábio Gadotti; G1 SC; OCP News; site do Diário do Iguazu – Oeste de Santa Catarina; Blog do Prisco; jornal Folha de São Paulo; jornal O Estado de São Paulo; jornal Valor Econômico; O Globo; site Agência Brasil; site da revista Carta Capital. Site da revista Época; site da revista IstoÉ; site da revista Veja; G1; UOL e site do Consultor Jurídico São Paulo.

1.1.3. Transferência de conhecimento.

São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto deste Contrato, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser

realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESA distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais de todos os produtos gerados na execução decorrente deste contrato, ficando proibida a utilização, pela Contratada, sem autorização expressa do TRESA, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

1.1.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deste Contrato deverão ser sanadas junto à Assessoria de Comunicação Social, pelo telefone (48) 3251-3835 ou pelo e-mail pres-ascom@tre-sc.jus.br.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 014/2020, de 30/04/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/04/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), considerando-se o valor mensal fixado na subcláusula 2.1 multiplicado 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A entrega do(s) serviço(s) à Assessoria de Comunicação Social do TRESA será continuada, com o início da execução em **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 49 – Produções Jornalísticas.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subseqüentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000591, em 02/06/2020, no valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Comunicação Social, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. Ao Gestor, ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.3. O Gestor do Contrato promoverá o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem

as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.5. O acompanhamento de que tratam os subitens anteriores não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas neste Contrato e em sua proposta;

10.1.2. iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.3. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.3.1. estando em mora a Contratada, o refazimento dos serviços de que trata a subcláusula 10.1.3 não interromperá a multa prevista na subcláusula 11.4 deste Contrato;

10.1.3.2. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

10.1.4. devem ser entregues em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as reportagens de interesse urgente, selecionadas em qualquer mídia pela Assessoria de Comunicação Social do TRESA, sendo estimado um número de 30 (trinta) pedidos durante a vigência do respectivo contrato;

10.1.5. apresentar autorização expressa dos veículos de imprensa para veiculação de conteúdo de suas titularidades, por meio dos serviços de *clipping*;

10.1.6. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.8. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 014/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto desta contratação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÉRGIO MACHADO REIS
PROPRIETÁRIO